Lei n: 1261

Promulgada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/09/01
Roberta Stock
FUNCIONÁRIO

DATA 29/10/57

PROJETO DE LEI Nº 114/57

ASSUNTO: Concede um auxílio de cr$ 30.000,00 ao 1º Tenente Bombeiro dos trabalhadores do Ceará

VEREADOR Ademar Arruda

LEI Nº 1261 DE 23/12/57

DIOM Nº 1208 DE 18/1/58

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012611957
Projeto: 01141957
Autor: ADEMAR ARRUDA
Assunto: DOACAO

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MAM/

LEI Nº 1.261, **DE** 23 **DE** dezembro **DE 1957.**

Concede um auxílio de Cr... $ 30.000,00 ao Iº Congresso dos Trabalhadores do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE/ LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio de Cr.$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à realização do Iº Congresso dos Trabalhadores no Ceará, que se realizará, nesta Capital, no corrente ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 **DE** dezembro **DE 1957.**

Alexandre Moreira Filho

P R E S I D E N T E

PROJETO DE LEI Nº 114/57

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Concede um auxílio de Cr.$ 30.000,00 ao Iº Congresso dos Trabalhadores do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1a. discussão. Em 22/11/19 (PRESIDENTE)

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio de Cr.$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à realização do Iº Congresso dos Trabalhadores do Ceará, que / se realizará, nesta Capital, em novembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua/ publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,/ em 19 de outubro de 1957.

Aprovado em 2a. discussão. Em 27/11/1957 (PRESIDENTE)

JUSTIFICATIVA

Aprovado pela Comissão de Redação Final. Em 27/11/1957 (PRESIDENTE)

Os trabalhadores do Ceará estarão reunidos, em novembro do corrente ano, nesta Capital, em movimentado Congresso, a fim/ de debater assuntos de magna importância para o futuro de suas famí - lias.

Processa-se, atualmente, no Brasil, uma verdadeira / revolução social, cabendo aos trabalhadores a defesa de seus direi - tos e prerrogativas, pois gira em tôrno de suas atividades e das condições de vida que presentemente levam a reforma social que se processa a olhos vistos.

O poder público deve contribuir para o maior êxito / do certame, proporcionando à massa trabalhadora uma oportunidade única de defesa de seus sagrados direitos de sobrevivência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, / 21 de outubro de 1957.

A imprimir
18-11-57

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

Aprovado em 1a. discussão.
Em ___/___/19___
(Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Parecer conjunto nº 16/57 ao Projeto de Lei nº 114/57

Propõe o vereador Ademar Arruda, através do projeto de lei nº 114/57, que êste Legislativo autorize ao Chefe do Executivo a conceder um auxílio de Cr$30.000,00 à realização do Iº / Congresso dos Trabalhadores do Ceará.

Tendo em vista as finalidade a que se destina o auxí - lio solicitado, qual seja o de proporcionar aos trabalhadores / uma oportunidade de defêsa dos seus mais sagrados direitos, estas Comissões manifestam-se a favor do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Munici - pal de Fortaleza, em 13 de novembro de 1957.

_____ Presidente

_____ Relator

_____

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 114/57:

APROVADO
Em 29/11/1957
(PRESIDENTE)

Concede um auxílio de Cr..... $ 30.000,00 ao Iº Congresso dos Trabalhadores do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio de Cr.$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à realização do Iº Congresso dos Trabalhadores no Ceará, que se realizará, nesta Capital, no corrente ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 28/ de novembro de 1957.

Sebastião F. Barros ---------- PRESIDENTE

---------- RELATOR
